



**ÓRGÃO ESPECIAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

PAUTA DO ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28, DE 21/8/2025

- **OBS:** De ordem da Presidência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2025, quinta-feira, a partir das 14hs. Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independentemente de nova publicação no Diário Eletrônico da Justiça, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. Pauta de julgamento encontra-se organizada de acordo com a ordem prevista no art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:

Apreciação da Ata da Sessão Ordinária nº 27, de 14.8.2025.

I. Pedido de Vista

SISTEMA SAJ-SG

↳ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 07.8.2025 - Designado para sessão de 21.8.2025

1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002547-88.2011.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Publico do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE).

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos,

ressaltando, todavia, a necessidade de extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos João Ferreira da Cruz, Antônio Carlos Gadelha Bonfim, Raimunda Ribeiro Alves e Francisco Iran Gomes Ferreira em razão de fato superveniente (óbito), com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI do Código de Processo Civil, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de licença médica**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança às substituídas com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento.** **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0622769-86.2015.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza

Proc. Município: Marcelo de Arruda Bezerra (OAB: 8080/CE)

Proc^a. Munic.: Suzana Ribeiro Machado (OAB: 14099/CE).

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de licença médica**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou divergindo do relator consignando seu entendimento de que, na hipótese, deve ser proferido o seguinte julgamento: I) denegação parcial da segurança e extinção em parte do feito, sem resolução de mérito, em relação ao substituído Raimundo Teles de Menezes Filho, com base no art. 6º, §5º, da Lei Federal 12.016/2009 c/c art. 485, inciso VI, do CPC; e II) exercício parcial do juízo de retratação para, com base no art. 1.030, II, do CPC, aplicar as teses firmadas pelo STF nos temas nº 06 e nº 1.234 e reformar o acórdão para denegar em parte a segurança em relação aos fármacos não incorporados, extinguindo parcialmente o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 6º §5º, da Lei nº 12.019/2009 c/c art. 485, inciso IV, do CPC; mantendo-se a segurança no tocante ao fornecimento da medicação incorporada. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento.** **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000374-91.2011.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE).

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ratificando a extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Maria José Pereira, Benjamin Frutuoso da Costa, Vera Maria da Silva, Maria Roberto Rodrigues, Antônia Patrício Moreira, Roberto Luiz Oliveira Alves, Izabel Maria da Costa e Francisca Nilzete Soares de Araújo, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI e IX, do Código de Processo Civil, conforme já enunciado em decisão interlocutória de páginas 455/460, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de licença médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à ratificação da extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos e aos substituídos que manifestaram desinteresse na continuidade da contenda; e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos

autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001010-57.2011.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE).

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ratificando a extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Maria de Fátima Braga da Silva, Maria Dila Braz Maia, Maria Natalício de Castro Lima, Judite Monteiro de Lima, Maria Evangelista de Araújo, Jonilda Freitas de Castro, Francisca da Silva Costa e Sânia Falcão Bastos Costa, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI e IX, do Código de Processo Civil, conforme já enunciado em decisão interlocutória de páginas 406/411, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.**

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à ratificação da extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação às

substituídas falecidas e à substituída que manifestou desinteresse na continuidade da contenda; e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003842-97.2010.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ratificando a extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Adroaldo Veloso Batista Rosa, Maria Aparecida de Oliveira, Osmarina Correia da Silva, Joana D'Arc Marques de Sousa, Antônia Maria Lima Santos Filho e Maria Simone de Azevedo, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI e IX, do Código de Processo Civil, conforme já enunciado em decisão interlocutória de páginas 373/378, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA

DELFINO. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à ratificação da extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos e à substituída que manifestou desinteresse na continuidade da contenda; e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte.

Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030876-18.2008.8.06.0000/50003

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Embargante: Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer dos presentes embargos de declaração, mas para rejeitá-los, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos.

Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

✓ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 18.6.2025 - Designado para sessão de 10.7.2025

7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500062-45.2024.8.06.0232

Relatora: Desa. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA

Recorrente: Raimundo Ramonilson Carneiro Bezerra.

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE).

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior pediu vista dos autos em 10 de julho de 2025

Em sessão do dia 10.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do recorrente, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27422) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora passou a proferir seu voto no sentido de conhecer o recurso, para negar-lhe provimento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO.

II. Processos em Pauta

SISTEMA Pje

✓ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 11.8.2025 - Designado para sessão de 21.8.2025

1 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N 3007521-63.2024.8.06.0000

Relatora: Desa. VANJA FONTENELE PONTES

Autor: ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto

Advogado: Cicero Ivanilson Silva Gonçalves (OAB/SP 500407)

Advogado: Luis Felipe Valerim Pinheiro (OAB/SP 198242)

Advogado: Túlio de Medeiros Jales (OAB/SP 473698)

Interessado: Município de Crato

Advogado: Adnan Bispo Beserra (OAB/CE 38879-A)

2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0631486-72.2024.8.06.0000

Relator: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Embargante: Secretário da Saúde do Estado do Ceará, Estado do Ceará, Governador do Estado do Ceará

Embargado: Jolvino Franklin Júnior

Advogado: Thiago Nogueira Melo (OAB/CE 24610-A)

3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N 3005025-27.2025.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO GLADYSON PONTES

Impetrante: Francisco Paulo de Matos

Advogado: Igor Cândido Macedo (OAB/CE 40257-A)

Impetrados: Estado do Ceará e Governador do Estado do Ceará

Advogado: Newton Fontenele Teixeira (OAB/CE 16980-A)

4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N 3018361-32.2024.8.06.0001

Relator: Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Impetrante: Raica Pontes de Oliveira

Advogada: Alice Maria Pinto Soares (OAB/CE 10287-A)

Impetrada: Fundação Edson Queiroz

Advogada: Fabíola Salgado de Almeida Oliveira (OAB/CE 23121)

Impetrada: Secretaria de Educação do Estado do Ceará

Litisconsortes: Procuradoria-Geral do Estado e Reitor da Universidade de Fortaleza

◊ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 22.7.2025 - Designado para sessão de 07.8.2025

5 - AGRAVO INTERNO Nº 3010516-80.2023.8.06.0001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC

Agravada: Maria Lúcia Cardoso

Advogado: Ítalo Araújo Costa (OAB/CE 16909-A)

Advogado: Luiz Sávio Aguiar Lima (OAB/CE 16911-A)

◊ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 11.8.2025 - Designado para sessão de 21.8.2025

6 - AGRAVO INTERNO Nº 0051218-86.2021.8.06.0164

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de São Gonçalo do Amarante

Advogada: Luanna Pereira de Freitas (OAB/CE 44124-A)

Agravado: Nacional Imóveis Ltda.

7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006250-29.2008.8.06.0001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

CEARÁ

Agravante: Paulo Henrique Alcântara Gonçalves

Advogado: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4040-A)

Advogado: Raphael Ayres de Moura Chaves (OAB/CE 16077-A)

Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 44118-A)

Agravado: Estado do Ceará

8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0237246-35.2022.8.06.0001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Elpidio Gomes de Oliveira Júnior

Advogado: José Edaviverton Alves de Sousa (OAB/CE 43575-A)

Agravada: Fundação Getúlio Vargas

Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/MG 56543-A)

Agravada: Fundação Regional de Saúde - FUNSAUDE

Advogado: Gualter Rafael Maciel Bezerra (OAB/CE 21432-A)

9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0054540-08.2021.8.06.0167

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravado: Município de Sobral

Advogado: Dayane Moura Herculano (OAB/CE 23109-A)

Advogada: Amanda Gabriela de Sousa Vasconcelos (OAB/CE 35546-A)

Advogada: Stefanny de Maria Inácio Parente Aguiar (OAB/CE 45100-A)

Advogado: Jorge Marcondes Prado Aragão (OAB/CE 7517-A)

Agravada: Maria da Conceição Sousa Lino

Advogado: Rômulo Linhares Ferreira Gomes (OAB/CE 17508-A)

10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000990-58.2024.8.06.0000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: MC Comércio de Bijuterias Ltda, Manuela Ponte e Horta Cysne

Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB/CE 23112-A)

Agravado: Estado do Ceará

11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200521-91.2015.8.06.0001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Estado do Ceará

Agravado: Carbomil Química S A

Advogado: Thor London Quindere (OAB/CE 12401-A)

Advogado: Heber Quindere Júnior (OAB/CE 4328-A)

Advogado: Alfran Peixoto (OAB/CE 2253-A)

Advogado: Sanzio Teixeira de Paula (OAB/CE 11683-A)

12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000131-06.2019.8.06.0215

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

CEARÁ

Agravante: Município de Tejuçuoca

Advogado: Edson Luís Monteiro Lucas (OAB/CE 18105-A)

Advogada: Priscila Sousa de Oliveira (OAB/CE 39709-A)

Agravado: Francisco Antônio Magalhães de Vasconcelos

Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB/CE10517-S)

13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050289-67.2021.8.06.0127

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Monsenhor Tabosa

Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE 6615-A)

Agravados: Francisco Jeová do Vale dos Santos, Lucivane Gomes de Sousa, José do Nascimento Silva Filho, Francisco Helder da Silva Melo, Francisco Odenilson Alves Bernardo, Luís Henrique da Silva Ribeiro, Israelita dos Santos Anjos

Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB/CE 10517-S)

14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050287-97.2021.8.06.0127

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Monsenhor Tabosa

Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE 6615-A)

Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE 18190-A)

Agravados: Francisco Erondir de Souza Santos, Cicera dos Santos Souza, Antônio de Mesquita Barros, Ana Rita Fonteles Silva, Ana Gláucia Araújo Souto, Alcielena Gildo de Melo, Charles Marques de Pinho, Francisco de Mesquita Barros, Ana Melo Sampaio, Francidalva de Paiva Ferreira

Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB/CE10517-S)

15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3001863-92.2023.8.06.0000

Relatora: Desa. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

Impetrante: Francisca Liduina Rebouças Chagas Zampieri

Advogado: Carlos Frederico Braga Martins (OAB/DF 48750-A)

Impetrado: Defensora Pública-Geral do Estado

Litisconsorte: Procuradoria-Geral do Estado

16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3007176-63.2025.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ana Paula França Rolim

Advogado: João Marcelo Brito da Silva (OAB/CE 46565-A)

Impetrada: Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE

Advogado: André Carvalho Lima (OAB/CE 24944-A)

Impetrados: Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital da Secretaria do Planejamento e Gestão e Procuradoria-Geral do Estado

Advogado: Jefferson de Paula Viana Filho (OAB/CE 18401-A)

SISTEMA SAJ-SG

↳ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 29.7.2025 - Designado para sessão de 14.8.2025

8 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0630591-14.2024.8.06.0000

Relatora: Desa. VANJA FONTENELE PONTES

Autor: Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte do Estado do Ceará - SIATRANS.

Advogado: Márcio Andretti Quesado Beserra (OAB: 32565/CE).

Advogado: José Lair de Sousa Mangueira (OAB: 12467/CE).

Advogado: José Ueider Rolim Moreira (OAB: 30441/CE).

Interessada: Câmara Municipal de Quixeramobim.

9 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0629357-31.2023.8.06.0000

Relatora: Desa. VANJA FONTENELE PONTES

Autor: Jerônimo Neto Brandão - Prefeito Municipal de Morrinhos.

Advogado: Fernando Luís Melo da Escóssia (OAB: 6569/CE).

Interessada: Câmara Municipal de Morrinhos

↳ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 29.7.2025 - Designado para sessão de 14.8.2025

10 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511668-55.2022.8.06.0001

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Recorrente: Carlos Augusto da Silva Holanda.

Advogado: Tibério Nepomuceno Gondim Costa (OAB: 30940/CE).

Recorrido: Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua.

↳ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 29.7.2025 - Designado para sessão de 14.8.2025

11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005347-60.2009.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Proc. Estado: Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE).

Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza.

Proc^a. Munic.: Maria Célia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE).

↳ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 1º.7.2025 - Designado para sessão de 24.7.2025

12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0625361-88.2024.8.06.0000/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravados: José Rodrigues de Lima e Alysson Nunes dos Santos.
Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB: 36474/CE).

◊ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 1º.7.2025 - Designado para sessão de 31.7.2025

13 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0625361-88.2024.8.06.0000/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravados: José Rodrigues de Lima e Alysson Nunes dos Santos.
Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB: 36474/CE).

14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010118-32.2024.8.06.0299/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Jonas de Lima Martins.
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

◊ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 14.7.2025 - Designado para sessão de 31.7.2025

15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0147530-07.2016.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Gregório Donizeti Freire Neto.

Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE).
Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB: 21999/CE).
Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB: 25465/CE).
Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo (OAB: 40011/CE).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055766-48.2021.8.06.0167/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Sobral

Agravada: Eleuza de Aguiar Silva.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8000072-21.2022.8.06.0167/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Adeilton de Oliveira Alves.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

◊ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 29.7.2025 - Designado para sessão de 07.8.2025

18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0118001-69.2018.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Posco Engenharia e Construção do Brasil Ltda.

Advogado: Rafael Medeiros Mimica (OAB: 207709/SP).
Advogado: Fernando Eduardo Serec (OAB: 86352/SP).
Agravado: Campelo Costa Sociedade de Advogados.
Advogado: Daniel Gomes de Miranda (OAB: 17661/CE).

19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000432-52.2011.8.06.0111/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado: Luciano Gomes dos Santos.
Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE).
Advogada: Dávila Ferreira Ribeiro (OAB: 49259/CE).
Advogada: Ives Nahama Gomes dos Santos (OAB: 39590/CE).
Agravado: Wagner Esmerino da Silva.
Defensor dativo: Gabrielly Santos do Nascimento (OAB: 41129/CE).

20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622931-32.2025.8.06.0000/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravantes: Central Eólica Famosa I S.A., Central Eólica Pau Brasil S.A., Central Eólica Rosada S.A. e Central Eólica São Paulo S.A.
Advogado: Wederson Advincula Siqueira (OAB: 54245/DF).
Agravado: CHUBB Seguros Brasil S/A.
Advogado: Leonardo Gonçalves Costa Cuervo (OAB: 44416/CE). **Advogado:** Luís Felipe de Freitas Braga Pellon (OAB: 20387/RJ).

⇨ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 29.7.2025 - Designado para sessão de 14.8.2025

21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622389-92.2017.8.06.0000/50003

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Francisco Tavares Filho.
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 45911/DF).
Agravado: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE).

22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0188259-17.2012.8.06.0001/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravantes: José Maria Almeida Cavalcante e Keyseanne Gondim Cavalcante.
Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB: 5255/CE).
Agravada: Maria de Fátima Santos Cavalcante.
Advogada: Maria de Fátima Santos Cavalcante (OAB: 8733/CE).
Advogado: Francisco Afonso Costa de Moraes Lima (OAB: 11985/CE).

23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0047164-96.2012.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Massa Falida Advisor Gestão de Ativos S.A..
Advogado: José Newton Lopes de Freitas (OAB: 28217/CE).
Agravados: Massa Falida de Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Massa Falida de Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S/A, Massa Falida de Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Massa Falida da Companhia de

Investimento Oboé., Massa Falida de Oboé Holding Financeira S/A, Massa Falida de Magazines Brasileiros Ltda. e Massa Falida de Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda.

Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371A/CE).

24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0178194-60.2012.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Companhia Educacional Rancho Alegre.

Advogado: José Newton Lopes de Freitas (OAB: 28217/CE).

Agravado: Cláudio Pimentel da Silva.

Advogado: Eugênio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE).

Advogada: Mariana Bizerril Nogueira (OAB: 18624/CE).

Advogado: Diego Monteiro Maciel Lima (OAB: 24142/CE).

25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0226126-63.2020.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE.

Advogado: João Paulo Gomes Dias (OAB: 20746/CE).

Agravado: Iracema Empreendimentos Turísticos Ltda.

Advogada: Mariana Silva Sousa Ximenes (OAB: 21423/CE).

✓ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 07.8.2025 - Designado para sessão de 21.8.2025

26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0831779-07.2014.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda..

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE).

Agravada: Maria do Socorro Reis Lins.

Advogada: Natália de Oliveira Albuquerque (OAB: 11201/CE).

27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004195-77.2018.8.06.0091/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravantes: Matias e Rodrigues Ltda, José Clenilton Alves Matias e Zeneuda Clares Rodrigues.

Advogado: Virgílio Paulino Soares (OAB: 6258/CE).

Agravado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE).

28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0167510-03.2017.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Estado do Ceará.

Agravado: Marcelo Yuri Moreira Martins.

Advogado: Matheus Andrade Braga (OAB: 40495/CE).

29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0203621-78.2020.8.06.0001/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP).

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP).

Agravado: Mizael Rocha Brasileiro.

Advogado: Paulo César Maia Costa (OAB: 9125/CE).

30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0132934-81.2017.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda..

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE).

Agravado: Marco Antônio Melo Pessoa.

Advogado: Luiz Arthur Melo Pessoa Pires (OAB: 13452/CE).

Advogado: Bruno Santiago Gonçalves Pessoa (OAB: 38694/CE).

31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0182454-10.2017.8.06.0001/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravantes: Adriano Rabelo e João Batista Rabelo.

Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto (OAB: 7337/CE).

Agravado: Fundo de Liquidação Financeira - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

Advogado: Fabrício Rocha da Silva (OAB: 206338/SP).

Advogado: Antônio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno (OAB: 310592/SP).

Advogado: Helio Moretzsohn de Carvalho Junior (OAB: 358087/SP).

Advogada: Juliana Menin Silberschmidt (OAB: 400951/SP).

Advogado: Fernando Dishtchenian Fronteira (OAB: 418519/SP).

32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0227967-93.2020.8.06.0001/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP).

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP).

Agravada: Francilene Gurgel de Lima.

Advogada: Suzy Anne Catonho de Brito Quariguasi (OAB: 14575/CE).

Advogado: Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos (OAB: 15700/CE).

33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0233260-44.2020.8.06.0001/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP).

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP).

Agravado: Alberto Filho Alves Leite.

Advogado: Marcus Antônio Moreira da Cruz (OAB: 28610/CE).

34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000902-22.2013.8.06.0044/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Silvana Arruda de Souza Bandeira.

Advogado: Moysés Barjud Marques (OAB: 13496/CE).

Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE).

35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003490-27.2000.8.06.0086/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Têxtil Horizonte Etiquetas Ltda.

Advogado: Júlio Nogueira Militão Neto (OAB: 3144/CE).

Advogado: Manuel Gomes Filho (OAB: 3252/CE).

Agravado: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE).

36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0185569-68.2019.8.06.0001/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Veredas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda..

Advogado: Felipe Trazzi Carvalho (OAB: 23910/CE).

Agravados: SPE Lote 03 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Aluísio José Moura Dubeux, Cláudia Penna Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, Roberta Rodrigues Maia Dubeux e Marcos José Moura Dubeux.

Advogado: Gerson Lopes Fonteles (OAB: 8063/CE).

Advogado: Jessé Marcelo Holanda Fonteles (OAB: 16777/CE).

Advogada: Keiliane Almeida de Oliveira Coutinho (OAB: 42435/CE).

Advogado: Rafael Ribeiro Monteiro Cruz (OAB: 39814/CE).

37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626230-85.2023.8.06.0000/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Alexandre Augusto de Oliveira Lopes

Advogado: Alexandre Augusto de Oliveira Lopes (OAB: 14841/CE).

Agravado: Armando Pinto Martins.

Advogado: Armando Pinto Martins (OAB: 10418/CE).

Agravado: Município de Itaitinga.

38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001834-93.2015.8.06.0123/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: F. P. de O.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

39 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0010821-49.2018.8.06.0112/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Embargante: A. R. Q. N.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE).

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0176810-23.2016.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Wadih Jorge Kubrusly Neto.

Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE).

Agravados: Felipe Lima de Matos, Francisco Naftali Aires Pedrosa e KNF Comércio de Refeições Limitada - ME.

Advogado: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE).

Advogado: Haylton de Souza Alves (OAB: 27716/CE).

41 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 1041377-89.2000.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Roberto Lima Portela.

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB: 32573/CE).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629263-49.2024.8.06.0000/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: José Nunes Cândido.

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 45911/DF).

Agravado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE).

43 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200720-57.2022.8.06.0296/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: E. R. B..

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins (OAB: 23217/CE).

Agravado: M. P. do E. do C..

44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0278601-59.2021.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS).

Agravada: Regina Célia Vital da Cruz.

Advogado: Aleandro Lima de Queiroz (OAB: 33211/CE).

45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0127571-45.2019.8.06.0001/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: FRETCAR - Transporte Urbano e Metropolitano Ltda..

Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE).

Agravado: Kaciano Arimateia de Oliveira.

Advogada: Camila Rodrigues Teixeira Mota (OAB: 26961/CE).

46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0230061-72.2024.8.06.0001/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravados: Cristiane Pereira Martins e Eduardo Roger Milfont da Cruz.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB: 36138/CE).

↙ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 29.7.2025 - Designado para sessão de
14.8.2025

47 - MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 0625623-43.2021.8.06.0000

Relatora: Desa. VANJA FONTENELE PONTES

Impetrante: Samia Mara Pinheiro Aguiar Melo.

Advogado: Wesley Alves Miranda (OAB: 21703/CE).

Advogada: Adeline Alves Montenegro da Cunha (OAB: 38249/CE).

Impetrado: Governador do Estado do Ceará.

III - Processos Extrapauta

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 19 de agosto de 2025.

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO